

**DESPACHO**

Tratam os autos de solicitação de contratação de solução de acessibilidade digital para o Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante doc.10.

O Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação no doc. 16 ressalta que a contratação visa atender as normas que tratam da transparência e do acesso à informação no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 13.146/2014, bem como das Resoluções CNJ nºs 401/2021 e 215/2015.

Nesse sentido, informa tratar-se de solução fornecida com exclusividade pela empresa Rybená Tecnologias Assistivas Ltda, CNPJ nº 34.745.708/0001-93, conforme certidão de exclusividade acostada aos autos no doc. 13, estando os preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrados em pesquisas juntadas aos autos no doc.12.

Analizando o termo de referência acostado aos autos no doc.10, verifica-se que o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **o aprovo.**

Conforme proposta comercial apresentada pela empresa no doc. 11, o custo da contratação pelo prazo de 24(vinte e quatro meses) é de R\$ 14.600.00(quatorze mil e seiscentos reais).

A Lei nº 14.133/2021 enumera três requisitos para que seja possível a contratação por inexigibilidade de licitação: a) que a demanda da administração corresponda à prestação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual; b) a demonstração de notória especialização da contratada; e c) a singularidade do objeto.

No presente caso no que se refere ao enquadramento legal da despesa no âmbito da Lei nº 14.133/2021 é inegável que a licitação é inexigível, tendo em vista a inviabilidade de competição de serviços, nos termos do inciso I c/c § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme certidão de exclusividade acostada aos autos no doc. 13.

Ante o posto, tendo em vista o disposto no Ato GP nº 167/2021, art. 1º, inciso I, alínea "b", **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** consoante o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, condicionado à disponibilidade orçamentária, em favor da empresa **RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA, CNPJ 34.745.708/0001-93**, no valor de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) pelo prazo de 24 meses, com fulcro nos dispositivos legais supracitados, restando a regularidade fiscal da empresa colacionada aos autos no doc.14.

À COFI para as providências quanto empenho, após à STIC para publicação no PNCP, nos termos dispostos no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Em seguida à Divisão de Licitação, Contratos e Convênios para formalização da contratação.

Teresina, 19 de fevereiro de 2026.

**DANILO CARVALHO FRANCO PEREIRA**

Diretor-Geral do TRT22